RESOLUÇÃO Nº 6/94

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-05301,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Economia Sociedade Civil, conforme o estatuto constante no anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 18 de outubro de 1994. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/94 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, e se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" tem por finalidade:

- a) proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;
 b) colocar seus membros efetivos no mercado de trabalho, em caráter de treinamento na futura profissão de Economistas, sempre com respaldo técnicoprofissional competente;
- c) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos insertos em sua área de atuação:
- d) assessorar a aplicação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- e) valorizar alunos e professores do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" serão admitidos por decisão do Conselho de Administração e deverão contar com o voto favorável de 2/3 de seus membros, podendo ser de 3 (três) categorias:

- a) MEMBROS HONORÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" dispensada do pagamento da contribuição social; b) MEMBROS ASSOCIADOS; toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Universidade/Empresa e na difusão dos serviços prestados pela "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", contribua com aportes financeiros para a condução de suas atividades e consecução de suas finalidades; c) MEMBROS EFETIVOS estudantes de graduação, cursando regularmente o curso
- c) MEMBROS EFETIVOS estudantes de graduação, cursando regularmente o curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa , salvo disposição em contrário neste Estatuto, que tenha tido bom desempenho nos projetos, grupos de estudos e assessoria à "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA";

Parágrafo único - Caso se gradue no meio de um projeto, o membro efetivo continuará como tal até a concluso do trabalho.

Art. 4º - São direitos dos membros efetivo:

- a) comparecer e votar nas assembléias gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA";
- c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA"; d) ser eleito membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art 5º - São deveres de todos os membros da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA":

- a) respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) exercer diligentemente o cargo para o qual tenha sido eleito, em se tratando de membro efetivo;
- c) pagar pontualmente as contribuições sociais devidas e as taxas cobradas pela "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" pelos serviços por ela promovidos, respeitada a isenção outorgada aos membros honorários, no tocante às contribuições regulares.

Art. 6º - Perde-se a condição de membro da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA":

- a) pela renúncia;
- b) pela conclusão, abandono ou jubilamento do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa, em se tratando de membro efetivo;
- c) pela morte, no caso de pessoas físicas, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- d) por decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. $7^{\rm o}$ - O patrimônio da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" será composto de:

- a) contribuições de membros associados;
- b) produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- c) contribuições voluntárias e doações recebidas; e
- d) subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de dificuldades de caixa da "EMPRESA JÚNIOR DE



ECONOMIA", a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembléia Geral, para deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

- Aṛt. 8º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", podendo ser ordinária ou extraordinária
- Art. $9^{\rm o}$ Somente os membros efetivos terão direito de voto nas assembléias gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, ficando vedada sua representação, por procuração
- Art. 10 As assembléias gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo único - As assembléias gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva a requerimento de membros efetivos, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros efetivos da "EMPRESA JÚNIOR DE ÈCONOMIA".

- Art. 11 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano: uma, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do ano civil, com a finalidade de deliberar sobre as demonstrações financeiras, examinar e discutir o relatório de atividade elaborado pela diretoria de exercício vencido; a outra, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias do ano, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do exercício posterior.
- Art. 12 A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, e sempre que a exigirem os interesses sociais
- Art. 13 Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do dia, a não ser que à Assembléia Geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja oposição de nenhum deles.
- Art. 14 Para a instalação da Assembléia Geral, será requerida a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos membros efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.
- A Assembléia Geral será presidida pelo diretor presidente da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" ou por seu substituto legal, e as funções de secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por um dos membros efetivos, escolhido pela Assembléia Geral, por aclamação.
- Art. 16 Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos encaminhados pela Diretoria Executiva.

CAPÏTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", composto de 07 (sete) membros:
- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os membros
- efetivos da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA"; b) 01 (um) membro eleito pela Assembléia Geral dentre uma lista com, no mínimo, 03 (três) nomes de professores, indicada previamente pelo Colegiado do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, por meio de ofício, dirigido à Assembléia Geral da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA"; e,
- c) 01 (um) membro eleito pela Assembléia Geral dentre uma lista tríplice indicada previamente pelo Diretório Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Viçosa, por meio de ofício, dirigido à Assembléia Geral da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA".

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho de Administração terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos

Art. 18 - O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram.

Parágrafo único - Ficam impedidos de se candidatarem como presidente do Conselho de Administração, sem, porém, perderem o direito a voto, os membros eleitos indicados pelo Colegiado do Departamento de Economia e pelo Diretório Acadêmico de Economia da Universidade Federal de Viçosa.

- Art. 19 As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 2/3 de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.
- Art. 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre civil, mediante convocação, por seu presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração deverão, ainda, ser convocadas pelo presidente a requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

- Art. 21 Compete ao Conselho de Administração:
- a) regular as deliberações da Assembléia Geral:
- b) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentados pela Diretoria Executiva, previamente aprovados pela Assembléia Geral:
- c) estabelecer as diretrizes fundamentais da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA";
- d) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva:
- e) aprovar a admissão de membros na "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", bem como a perda dessa condição, no caso de violação de disposições do presente Estatuto:
- f) aceitar subvenções e legados;
- g) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva;



- h) aprovar as contribuições regulares fixadas pela Diretoria Executiva, que as encaminhará ao Conselho de Administração.
- Art. 22 Compete ao conselheiro indicado pelo Colegiado do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa:
- a) promover a ligação e o bom relacionamento entre a "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", o Departamento de Economia e a Administração da Universidade Federal de Viçosa;
- b) dar toda a orientação técnica necessária aos trabalhos realizados pela "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA":
- c) auxiliar na resolução de impasses ou dificuldades em geral;
- d) acompanhar os trabalhos dos diretores executivos em todas as tomadas de decisões; e
- e) assinar, juntamente com o diretor-presidente e com o diretor de Projetos, todos os contratos de prestação de serviços firmados pela "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA".

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 23 A Diretoria Executiva será investida dos poderes de administração e representação da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.
- Art. 24 A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os membros efetivos da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução, para qualquer cargo.
- Art. 25 A Diretoria Executiva será composta de 01 (um) diretor-presidente, 01 (um) diretor-financeiro, 01 (um) diretor de Projetos, 01 (um) diretor de Relações Públicas e 01 (um) diretor-administrativo.

Parágrafo único - As funções de cada Diretoria serão definidas pelos respectivos regimentos.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
 b) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração, para exame e emissão de parecer, previamente à aprovação pela Assembléia Geral;
- c) receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- d) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- e) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais; e
- f) indicar, no caso de impedimento temporário, os substitutos de diretores; no caso do diretor-presidente, seu substituto será necessariamente outro diretor executivo.
- Art. 27 Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" será representada por 02 (dois) diretores, em conjunto, ou por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador.

Parágrafo único - A "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuando-se as procurações *Ad Juditia*.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Federal de Vicosa.

- Art. 29 Os resultados da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.
- Art. 30 É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados ou efetivos da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA".

Parágrafo único - Os participantes de todos os projetos receberão da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" reembolso referente aos custos neles incorridos.

- Art. 31 Os membros efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:
- a) sendo diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração, para aprovação; e
 b) sendo conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto.
- Art. 32 A "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA" será extinta, a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos, em Assembléia Geral

convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA", seu patrimônio será destinado ao Diretório Acadêmico de Economia da Universidade

- Art. 33 O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da "EMPRESA JÚNIOR DE ECONOMIA".
- Art. 34 O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vigosa.

